

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 368/08
DE 12 DE JUNHO DE 2.008

Inserir o parágrafo 5º. no artigo 73, que versa sobre o desdobro na Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Inserir o parágrafo 5º. ao artigo da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 73. Os lotes resultantes do desdobro deverão observar as dimensões mínimas previstas na legislação para a zona de uso e de sua situação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º. Fica permitido o desdobro dos lotes 11 e 12 da quadra “E” e lotes 1, 2, 3, 4, 5 da quadra “O”, localizados no loteamento “Centro Empresarial Eldorado”, desde que atendam aos seguintes parâmetros de uso e ocupação:

a) Área mínima do lote de 1000m² (hum mil metros quadrados);

b) Testada mínima de 20,00m (vinte metros), exceto para os lotes que fazem frente para a Av. João Batista de Souza Soares (antiga Estrada Velha Rio - São Paulo), onde deverá ser atendida testada mínima de 30,00m (trinta metros).

c) Na ocasião do desdobro, a Cetesb e as concessionárias de água e energia devem manifestar sua anuência.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de junho
de 2.008.



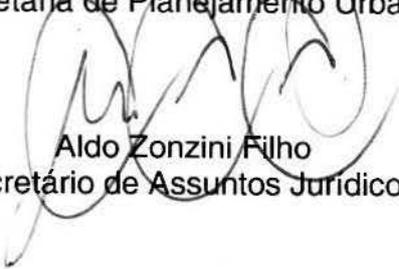
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

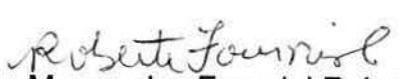


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 021/08 de autoria do Vereador Lino Bispo)